

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Andrea Bühring; Jerônimo Siqueira Tybusch; Ana Flávia Costa Eccard – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-604-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Sustentabilidade. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

Apresentação

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

A presente obra reúne estudos que refletem a complexidade e a transversalidade dos desafios ambientais contemporâneos, evidenciando que a proteção do meio ambiente exige respostas jurídicas capazes de articular dimensões ecológicas, sociais, econômicas, tecnológicas e institucionais. Em um cenário marcado pela intensificação das mudanças climáticas, pela emergência de novos riscos socioambientais e pela transformação dos modelos produtivos, os capítulos apresentados analisam diferentes interfaces do Direito Ambiental, destacando a necessidade de fortalecimento da governança ambiental, da justiça climática e dos instrumentos jurídicos voltados à sustentabilidade. As pesquisas dialogam com temas centrais da agenda ambiental global, como políticas públicas climáticas, proteção dos direitos humanos, preservação da biodiversidade, transição energética, economia de baixo carbono e concretização do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Intitulada “DIREITO E SUSTENTABILIDADE III”, organizada pelos professores Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Universidade Federal de Santa Maria; Marcia Andrea Bühring - PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e Ana Flávia Costa Eccard - Centro Universitário Unifacvest, e sob diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, os autores enfrentam desafios que revelam a constante evolução do Direito Ambiental diante das novas configurações da sociedade contemporânea. As reflexões propostas mostram a importância de superar modelos tradicionais de proteção ambiental, incorporando abordagens baseadas na participação social, na inovação responsável, na cooperação internacional, na responsabilidade empresarial e na valorização dos saberes plurais. Ao reunir análises sobre

Processo de Formação da Agenda Ambiental”, analisa os desafios da consolidação da agenda climática brasileira diante da intensificação da crise ambiental e dos eventos climáticos extremos. A autora evidencia os entraves institucionais, políticos e orçamentários que dificultam a efetividade das políticas de mitigação e adaptação, contribuindo para a reflexão sobre o fortalecimento da governança ambiental e da atuação estatal frente às mudanças climáticas.

Na interface entre direitos humanos, justiça socioambiental e proteção das comunidades tradicionais, Natália de Andrade Fernandes Neri, Aline Elvis Amorim Moura e Marcella Eduarda Leão Dias Pinheiro, no capítulo “O Caso dos Quilombolas de Alcântara vs. Brasil: Reflexões sobre a Efetivação dos Direitos Socioambientais pela Jurisprudência da CtIDH”, analisam a condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, destacando a proteção dos direitos territoriais, culturais e socioambientais das comunidades quilombolas. As autoras ressaltam a importância da consulta prévia, da propriedade coletiva e da jurisprudência internacional como instrumentos de fortalecimento dos direitos humanos e da justiça ambiental.

Sob uma perspectiva de renovação dos fundamentos éticos do Direito Ambiental, Juliane Machado Smith, no capítulo “Os Paradigmas Antropocêntrico e Biocêntrico: Análise das Conexões com o Direito Fraternal no Contexto do Rio Grande do Sul”, propõe uma reflexão sobre a transição do paradigma antropocêntrico para uma abordagem biocêntrica das relações jurídicas. A autora aproxima essa perspectiva dos pressupostos do Direito Fraternal, evidenciando a solidariedade, o cuidado e o bem comum como fundamentos para uma proteção mais ampla da vida e da natureza.

No campo da inovação tecnológica e da regulação ambiental, Benedito Fonseca e Souza Adeodato, Letícia Monteiro Ripper e Maria Eduarda Costa Santos de Souza Thiago, no capítulo “Regulação da Inteligência Artificial: Políticas Públicas para a Inovação Tecnológica Sustentável”, investigam os desafios e as potencialidades da inteligência

demonstra como a REURB contribui para a inclusão social, a segurança jurídica e a implementação dos objetivos da Agenda 2030, reforçando a importância das políticas fundiárias na construção de cidades mais resilientes e ambientalmente sustentáveis.

No contexto da transição energética e da tutela ambiental, Inde Stefania Girardi Rossato e Joel Frighetto, no capítulo “Procedimentos e Desafios Jurídicos do Licenciamento Ambiental em Empreendimentos de Energia Eólica Offshore”, analisam os principais desafios jurídicos relacionados ao licenciamento ambiental de empreendimentos eólicos marítimos no Brasil. Os autores evidenciam a complexidade dos impactos sobre os ecossistemas marinhos, a necessidade de maior coordenação institucional e a importância de critérios técnicos consistentes para assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa e sustentabilidade no desenvolvimento das energias renováveis.

Na interface entre Direito Espacial, sustentabilidade global e governança ambiental internacional, Alberto de Moraes Papaléo Paes, André Antônio Lima Lopes e Lorena Filgueira da Cruz, no capítulo “O Paradoxo da Sustentabilidade Espacial e a Agenda 2030: Inovação Tecnológica, Detritos Orbitais e Desafios Jurídicos”, analisam os impactos da expansão das atividades espaciais e do crescimento dos detritos orbitais sobre a sustentabilidade do espaço exterior. Os autores evidenciam os limites da regulação jurídica atual diante dos novos desafios tecnológicos e ambientais, destacando a necessidade de fortalecimento da cooperação internacional, da governança espacial e de mecanismos preventivos capazes de conciliar inovação tecnológica, exploração espacial responsável e proteção ambiental para as presentes e futuras gerações.

Sob a perspectiva da tributação ambiental e do constitucionalismo ecológico, Lisbino Geraldo Miranda do Carmo, Michele Ticiane dos Anjos Santos Mendes e Tainah Fernandes Pereira, no capítulo “O Imposto Seletivo da Emenda Constitucional n. 132/2023 e o Princípio do Poluidor-Pagador: Extrafiscalidade Ambiental e Dever Fundamental de Proteção do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado”, analisam o Imposto Seletivo como instrumento de

Corporativa: Perspectivas sobre Sustentabilidade e a Transição para o Lucro com Propósito no Século XXI”, analisam a incorporação dos direitos humanos como fundamento de uma gestão empresarial ética, sustentável e orientada por propósito. Os autores demonstram que a adoção de práticas de humanização corporativa, aliadas aos parâmetros ESG, às normas ISO e aos princípios internacionais de proteção dos direitos humanos, fortalece a governança consciente e transforma a responsabilidade socioambiental em um diferencial estratégico para a geração de valor, conciliando desenvolvimento econômico, dignidade humana e sustentabilidade.

Sob uma perspectiva crítica decolonial e latino-americana, César Augusto Soares da Costa, Luis Felipe Triana Jiménez e Sol Cecilia Garcés Ramírez, no capítulo “Expropriação Territorial, Capitalismo e os ‘Sem Direitos’: As Lutas Sociais na América Latina/Abya Yala”, analisam as relações entre expropriação territorial, colonialidade e crise socioambiental a partir da categoria dos “sem direitos”. Os autores evidenciam como os processos históricos de dominação afetam povos originários, comunidades tradicionais e grupos marginalizados, defendendo que as lutas socioambientais constituem projetos políticos emancipatórios voltados à construção de alternativas baseadas na justiça social, na pluralidade de saberes e em novas formas de relação entre sociedade e natureza.

No contexto da judicialização da política climática e do constitucionalismo ambiental, Jéssica Campos Savi e Helena Schuelter Borguesan, no capítulo “Judicialização da Política Climática e Supremo Tribunal Federal: Uma Análise da ADPF 708”, analisam o papel do Supremo Tribunal Federal na efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a partir do julgamento da ADPF 708. As autoras evidenciam que o reconhecimento da omissão estatal na operacionalização do Fundo Clima representa um marco da governança climática brasileira, reafirmando a força normativa da Constituição e o dever jurídico do Estado de implementar políticas públicas voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas, em equilíbrio com os princípios da separação dos Poderes e da proteção dos direitos fundamentais.

de licenciamento ambiental, o fortalecimento da participação social e a adoção de parâmetros normativos capazes de compatibilizar o desenvolvimento das energias renováveis com a tutela dos direitos fundamentais, da segurança jurídica e da justiça socioambiental.

Na interface entre transformação digital e governança dos recursos hídricos, Julia Maria Araujo Queiroz e Lara Iris Rocha da Silva, no capítulo “Data Centers como Novos Concorrentes pelo Uso da Água: O Caso de Caucaia–CE e os Desafios Regulatórios no Semiárido Brasileiro”, analisam os impactos da instalação de data centers sobre a gestão das águas em regiões marcadas pela escassez hídrica. A partir do estudo de caso de Caucaia, no Ceará, as autoras evidenciam as limitações dos instrumentos jurídicos de gestão e licenciamento ambiental diante das novas demandas da economia digital, destacando a necessidade de aperfeiçoamento da governança hídrica, da transparência, da participação social e dos mecanismos regulatórios para compatibilizar inovação tecnológica, segurança hídrica e sustentabilidade.

No contexto da governança climática e da regulação dos mercados ambientais, Bruno Badan Martins, no capítulo “Créditos de Carbono na Aviação Civil Brasileira: Restrições de Acesso e Questões de Compliance como Desafios à Estruturação de um Mercado Sustentável”, analisa os desafios jurídicos, regulatórios e de compliance relacionados à utilização de créditos de carbono no setor da aviação civil. O autor evidencia como questões de rastreabilidade, certificação, governança e prevenção ao greenwashing influenciam a credibilidade dos mecanismos de compensação de emissões, defendendo o fortalecimento de instrumentos regulatórios e institucionais capazes de assegurar transparência, integridade e segurança jurídica na consolidação de um mercado de carbono confiável e alinhado aos padrões internacionais de sustentabilidade.

No contexto da gestão sustentável de resíduos sólidos na Amazônia, Hilzemara de Oliveira Alcântara e Adriano Fernandes Ferreira, no capítulo “A Crise dos Resíduos Sólidos Urbanos e os Desafios para uma Gestão Sustentável: O Caso de Tefé (AM)”, analisam os desafios

Na convergência entre governança climática, transformação digital e mercado de carbono, Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen De Cecco e Carlos Renato Cunha, no capítulo “Regulação Jurídica do MRV Digital no Mercado de Carbono Brasileiro: Desafios Tecnológicos para a Implementação do Artigo 6 do Acordo de Paris”, analisam os desafios jurídicos e tecnológicos relacionados ao monitoramento, relato e verificação digital de emissões (MRV digital) no contexto do mercado de carbono brasileiro. Os autores destacam a importância de sistemas confiáveis de governança de dados, transparência e rastreabilidade para assegurar a integridade dos créditos de carbono e a compatibilidade do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões com os mecanismos cooperativos previstos no artigo 6 do Acordo de Paris, contribuindo para o fortalecimento da segurança jurídica e da efetividade das políticas climáticas.

Junho/2026

Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Marcia Andrea Bühring - PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Ana Flávia Costa Eccard - Centro Universitário Unifacvest

A CONSTRUÇÃO DA AGENDA CLIMÁTICA NO BRASIL: POLÍTICAS PÚBLICAS E O PROCESSO DE FORMAÇÃO DA AGENDA AMBIENTAL

THE CONSTRUCTION OF THE CLIMATE AGENDA IN BRAZIL: PUBLIC POLICIES AND THE PROCESS OF FORMING THE ENVIRONMENTAL AGENDA

Érika Campos Barreira ¹

Resumo

Diante da crescente preocupação com a intensificação da crise ambiental e do avanço da insustentabilidade, torna-se imprescindível uma transformação estrutural em escala global, pautada na difusão e na adoção efetiva de práticas sustentáveis. Neste contexto, o presente artigo tem como finalidade propor uma discussão e reflexão sobre os desafios para formação da agenda climática no Brasil, com foco em políticas públicas voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas, que se materializa pelo aquecimento global e eventos climáticos extremos, o que evidencia a necessidade urgente de políticas públicas eficazes voltadas à mitigação, combate das emissões de gases de efeito estufa e à adaptação às novas realidades ambientais. Nesse aspecto, a partir de uma abordagem qualitativa, fundamentada em análise documental e bibliográfica, investigam-se os principais marcos legais e institucionais que compõem essa agenda, destacando-se a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e compromissos internacionais. Contudo, será observado que os resultados indicam que, apesar do arcabouço legal, persistem entraves na no tocante a articulação entre esferas federativas e na mobilização social, o que compromete a resposta do país à crise climática. Além disso, a fragilidade institucional, a descontinuidade política e os entraves orçamentários contribuem para o distanciamento entre a retórica internacional e a prática nacional.

Palavras-chave: Políticas públicas, Mudanças climáticas, Formação de agenda, Agenda climática, Política nacional sobre mudança do clima

Abstract/Resumen/Résumé

In light of the growing concern over the intensification of the environmental crisis and the

this agenda, with emphasis on the National Policy on Climate Change (PNMC) and international commitments. However, it will be observed that, despite the existing legal framework, obstacles persist regarding coordination between federative levels and social mobilization, which compromises the country's response to the climate crisis. Moreover, institutional fragility, political discontinuity, and budgetary constraints contribute to the gap between international rhetoric and national practice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public policies, Climate change, Agenda setting, Climate agenda, National policy on climate change

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a preocupação com a relação entre crescimento econômico e degradação ambiental tem crescido, embora de forma lenta e desigual entre diferentes atores sociais. O modelo de desenvolvimento baseado na exploração intensiva dos recursos naturais revelou seus limites, colocando em risco a sustentabilidade dos ecossistemas e a qualidade de vida das populações e diante desse contexto, vivemos uma crise ambiental global sem precedentes, expressa principalmente pelas mudanças climáticas, que tornou-se um desafio central do século XXI. O aumento já consolidado da temperatura média da Terra em 1,1 °C, eventos climáticos extremos mais frequentes e o declínio da biodiversidade alertam para a urgência de ações voltadas à mitigação e adaptação, especialmente por meio de políticas públicas eficazes.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de formação de uma agenda de políticas públicas voltadas às mudanças climáticas, tanto em nível internacional quanto nacional. Este estudo busca identificar as principais medidas adotadas nesse sentido, com ênfase na realidade brasileira. Considerando que o Brasil é um país de dimensões continentais e com grande diversidade socioambiental, a construção de uma agenda climática nacional apresenta-se como um processo complexo, permeado pela interação entre os compromissos internacionais assumidos e as especificidades políticas, sociais e econômicas internas.

O objetivo deste artigo é analisar o processo de formação da agenda climática brasileira, com ênfase nos mecanismos institucionais e nos principais atores envolvidos. Para isso, adota-se a teoria da formação de agenda, especialmente o modelo dos múltiplos fluxos, com o intuito de compreender as condições que permitiram a incorporação do tema climático nas políticas públicas nacionais. Além disso, discute-se os desafios para a efetividade dessas políticas diante da emergência climática e a necessidade de fortalecimento da governança ambiental, orientada por princípios de justiça climática.

A emergência climática impõe desafios crescentes à formulação e à implementação de políticas públicas no Brasil. A construção de uma agenda climática nacional, portanto, não pode ser dissociada das dinâmicas que envolvem a formação da agenda governamental, nem da atuação de múltiplos atores sociais. A partir de uma abordagem interdisciplinar, que articula fundamentos jurídicos, econômicos e ambientais, este estudo visa identificar os avanços, limites e perspectivas para o aprimoramento da governança climática em nível estadual e nacional. A

metodologia empregada é qualitativa e descritiva, com base em revisão bibliográfica, análise documental e exame normativo.

O artigo está estruturado em quatro seções, além desta introdução. A segunda seção aborda o conceito de políticas públicas, sua evolução e os ciclos que compõem seu processo, com ênfase na fase de formação de agenda. A terceira seção trata da política ambiental no Brasil, do marco legal à agenda climática. A quarta seção analisa as estratégias de mitigação e adaptação e os desafios enfrentados pelas políticas públicas brasileiras para consolidar a agenda climática e por fim, apresentam-se as considerações finais.

2. AS POLÍTICAS PÚBLICAS: DEFINIÇÕES, EVOLUÇÃO E FORMAÇÃO DA AGENDA

Segundo Maria Paula Dallari Bucci (2023, p. 93), “as Políticas Públicas são um fenômeno do século XX, que passou a ser estudado de forma sistemática pela ciência política norte-americana depois dos anos 1950”. Ela salienta ainda que a consolidação desse campo como área autônoma de conhecimento e disciplina acadêmica ocorre, inicialmente, nos Estados Unidos, em um movimento distinto da tradição europeia, que se concentrava na análise do Estado e de suas instituições.

Historicamente, as políticas públicas remontam às experiências da França e da Inglaterra, onde se desenvolveram em resposta às lutas sociais contra os efeitos nocivos do mercado sobre a classe trabalhadora. Nessa perspectiva, configuram-se como intervenções do Estado destinadas a enfrentar problemas sociais específicos, mediante a adoção de ações planejadas e direcionadas a determinados setores da sociedade ou regiões geográficas (Souza, 2006, p. 21).

Como aponta Celina Souza (2006, p. 22), na Europa, “os estudos sobre políticas públicas surgem como um desdobramento de abordagens teóricas voltadas à compreensão do papel do Estado, especialmente do governo, entendido como o “produtor, por excelência, de políticas públicas”.

No campo jurídico, embora o tema já fosse objeto de atenção pontual, é apenas a partir da década de 1980 que o Direito passa a tratar das políticas públicas com maior frequência e densidade, conforme destaca Bucci (2023).

A partir da articulação entre os campos da Ciência Política e do Direito, Bucci (2023) formula uma definição abrangente de política pública, entendendo-a como:

O programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados (BUCCI, 2023, p.95).

Mas por que se fazem políticas públicas? A razão fundamental está na busca por promover mudanças sociais ((LIMA; STEFFEN; D’ASCENZI, 2018, p. 36). Cada política pública é legitimada pela tentativa de enfrentamento de um problema social, algo percebido como indesejável e que exige uma resposta organizada.

Como afirma Muller, “se há uma política pública, é porque existem problemas a serem resolvidos; ou seja, as políticas públicas são o lugar onde as sociedades definem sua relação com o mundo e consigo mesmas por meio da resolução dos problemas” (FERREIRA, 2022, p. 195).

Diversas correntes teóricas e autores buscaram conceituar políticas públicas, existindo divergências no seu aspecto conceitual, porém houve um certo consenso no tocante ao entendimento de que as políticas públicas “constituem mecanismos por meio dos quais o Estado busca responder às demandas sociais, especialmente no enfrentamento de problemas que afetam a vida cotidiana dos cidadãos” (CAPELLA, 2018, p. 19).

O conceito de política pública para Lawrence Mead é o campo de estudo da política voltado à análise do governo em face das grandes questões públicas” (SOUZA,2006, p. 24). Já Laurence Lynn entende como “um conjunto de ações governamentais destinadas a produzir efeitos específicos” (SOUZA,2006, p. 24). Já Thomas Dye (1984) “propõe uma síntese conceitual mais direta, ao afirmar que política pública é “o que o governo escolhe fazer ou não fazer””. (SOUZA, 2006, p. 24).

Para Celina Souza (2006, p. 26), política pública é o “campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, ‘colocar o governo em ação’ e/ou analisar essa ação” Em outras palavras, ela pode ser compreendida como a área de saber que se propõe a colocar em prática

as decisões governamentais (como variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no seu rumo (como variável dependente).

Leonardo Secchi (2015, p. 22) define política pública como “uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público”. Isso significa que ela pode assumir formas variadas e ser decidida em diferentes esferas da sociedade, sejam elas públicas ou privadas. Um problema só adquire o caráter de “público” quando há reconhecimento intersubjetivo e mobilização dos atores políticos interessados. No núcleo do conceito está a noção de ações intencionais e coordenadas para enfrentar um problema socialmente reconhecido (SECCHI, 2015).

Já Maria das Graças Rua (1997, p. 1) destaca que as políticas públicas (policies) são *outputs* do processo político (politics), compreendendo o conjunto de decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores.

Por esses todos conceitos, pode-se perceber que não há uma única ou melhor definição sobre o que seja política pública, pois mesmo as definições minimalistas servem como guias para o entendimento do *locus* onde se desenvolvem os embates de interesses, preferências e ideias dos governos. A conceituação de política pública precisa ser concomitantemente diversa.

Entretanto, em que pese as diferentes abordagens, a maioria das definições adota uma perspectiva holística, compreendendo que o todo é mais importante que a soma das partes e que múltiplos fatores, como indivíduos, instituições, ideologias, interações e interesses, que influenciam os processos, ainda que com diferentes graus de relevância (LIMA; STEFFEN; D’ASCENZI, 2018).

Neste sentido, diante dos inúmeros conceitos acima elencados, podemos sintetizar as políticas públicas, como ações planejadas e implementadas pelo Estado, por meio de programas e projetos governamentais, voltadas à promoção da equidade social e à redução das desigualdades.

Elas envolvem decisões sobre problemas considerados relevantes e se concretizam por meio da articulação entre instituições estatais permanentes e diversos agentes da sociedade civil. Representam, portanto, o “Estado em ação”, operando para efetivar direitos e atender interesses coletivos em áreas como educação, saúde, assistência, meio ambiente e segurança.

Contudo, as políticas públicas possuem ciclos, que trata-se de “uma *ferramenta analítica* que apresenta a política pública como uma sequência de etapas distintas, porém interdependentes, guiadas por lógicas relativamente diferentes” (LIMA; STEFFEN; D’ASCENZI, 2018, p. 54).

Esses ciclos perpassam por diferentes fases e dentro desse ciclo, é fundamental que as políticas públicas sejam formuladas e implementadas. Esse ciclo não condiz necessariamente com a realidade, mas é um relevante instrumento analítico para entendermos os processos decisórios que fazem parte das políticas públicas (SOUZA, 2003).

A fase inicial do ciclo de políticas públicas, conhecida como formação da agenda, corresponde ao momento em que são definidos os temas prioritários a serem tratados pelo Estado. As análises voltadas para essa etapa buscam compreender os motivos pelos quais determinados assuntos ganham maior ou menor relevância na atenção governamental ao longo do tempo (SOUZA, 2003; CAPELLA, 2006).

Segundo Ana Claudia Capella (2018, p. 13), “a agenda está relacionada ao conjunto de temas ou problemas considerados importantes em um determinado momento, como resultado da ação política de atores como burocratas, movimentos sociais, partidos políticos, mídia, entre outros”. E conclui que “a definição de problemas constitui-se, portanto, em um dos elementos mais fundamentais para explicar a formação da agenda governamental” (CAPELLA, 2018, p. 14).

No estudo pioneiro de Cobb e Elder (1971, p. 905), o termo agenda é definido como um conjunto de discussões políticas, entendidas como questões legítimas e que chamam a atenção do sistema político (CAPELLA, 2018, p. 28) e por isso que a formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

Nesse sentido, a inserção de um problema na agenda é influenciada por janelas de oportunidade (CAPELLA, 2018, p. 43). Essas são conjunturais, e abrem-se quando um problema consegue atrair a atenção dos atores (por meio de indicadores, eventos/crises ou feedback de ações governamentais), ou quando ocorrem mudanças na dinâmica da atividade política.

O estudo da formação de agenda no campo das políticas públicas é essencial para compreender como determinados temas, como a mudança climática, alcançam status de prioridade governamental. Essa interação ocorre em "janelas de oportunidade", quando eventos ou pressões tornam possível que determinadas propostas avancem na agenda decisória (FERREIRA, 2022, p. 195).

3. POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL NO BRASIL: DO MARCO LEGAL À AGENDA CLIMÁTICA

Entende-se por política pública ambiental o conjunto de ações planejadas e implementadas pelos governos com o objetivo de assegurar o cumprimento dos requisitos fundamentais à promoção do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, as diretrizes que orientam a forma como os recursos naturais são utilizados no desenvolvimento de atividades econômicas potencialmente impactantes constituem os pilares de uma política pública ambiental de caráter nacional (BRAGA, 2020, p. 07).

Segundo Fernandez-Vítora *et al.* (1996, p. 23) conceitua como sendo um “conjunto de atividades e procedimentos executados pelos diferentes níveis de competências e organizações do Estado além de incluir empresas e organizações não-governamentais que intentam alcançar fins específicos de proteção e conservação do meio ambiente”.

A trajetória da política pública ambiental no Brasil teve início na década de 1930, com a elaboração dos primeiros normativos voltados à gestão dos recursos naturais, entre eles o Código de Águas e o Código Florestal, ambos promulgados em 1934. Esses marcos normativos representaram os primeiros esforços institucionais do Estado brasileiro na tentativa de regulamentar o uso e a conservação dos bens ambientais (MOURA E BEZERRA, 2016, p. 91),

A partir da década de 1970, sobretudo com a participação do Brasil na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo em 1972, as preocupações ambientais ganharam maior relevância no cenário político e internacional. As discussões da conferência estavam centradas na poluição do ar, da água e do solo, resultado do avanço da industrialização. O objetivo central do evento era incentivar a ação governamental e a cooperação internacional com vistas à proteção, conservação e uso racional dos recursos naturais (MOURA E BEZERRA, 2016, p. 91).

No contexto brasileiro, houve avanços significativos nas últimas décadas no que se refere à formulação da política pública ambiental, vez que muitos dos instrumentos atualmente utilizados demonstram alinhamento com práticas democráticas e com o princípio da descentralização da gestão ambiental. Essa evolução institucional reflete uma crescente preocupação com a participação social, o fortalecimento da governança ambiental em diferentes esferas do poder público bem como o compromisso com a preservação do meio ambiente.

Há que se frisar, que mesmo antes da realização dessa conferência, o Brasil já reconhecia, a importância da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais diante das crescentes demandas individuais que ameaçavam os bens coletivos. Essa percepção crítica evoluiu ao longo das décadas, sendo amplamente discutida em diversas conferências e tratados internacionais (SIQUEIRA, 2008), consolidando a necessidade de um modelo de desenvolvimento que incorporasse a conservação ambiental como elemento fundamental.

Segundo Celina Souza (2006, p. 26), políticas públicas constituem um “campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, ‘colocar o governo em ação’ e/ou analisar essa ação”. Nesse aspecto, trata-se de uma área de estudo que compreende tanto a execução da ação estatal quanto sua avaliação crítica. Em síntese, as políticas públicas podem ser entendidas como um campo teórico e prático voltado à implementação de ações governamentais e, quando necessário, à proposição de mudanças nos rumos dessas ações (variável dependente), de modo a atender aos interesses coletivos e suas exigências.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, constitui-se um marco na estruturação da agenda das políticas públicas no Brasil, promovendo inovações significativas em diversas áreas, inclusive no campo ambiental (SOUZA, 2006, p. 42).

Dentre essas inovações, destacam-se as políticas públicas ambientais, que passaram a ter respaldo constitucional e jurídico mais robusto, em que pese já haver a Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), que foi e continua sendo o principal instrumento normativo e político da política ambiental brasileira.

Nesse sentido, a Carta Magna de 1988 representou um avanço fundamental na consolidação da política ambiental brasileira, pois ao recepcionar os princípios e diretrizes da,

a Constituição conferiu efetividade ao direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrado no artigo 225.

Conforme José Augusto da Silva (1995), esse dispositivo constitucional assegura não apenas o direito coletivo ao meio ambiente saudável, mas também estabelece o dever de responsabilização e reparação sempre que atividades humanas causarem danos ambientais.

Além do marco constitucional, o desenvolvimento da política ambiental no Brasil foi amplamente influenciado por pressões de organismos multilaterais, como o Banco Mundial e a Organização das Nações Unidas (ONU), bem como pela atuação ativa de organizações não governamentais e movimentos ambientalistas (MOURA, 2013). Esses agentes desempenharam papel relevante na incorporação da temática ambiental na agenda pública, impulsionando a elaboração, implementação e gestão de políticas voltadas à proteção dos recursos naturais e à promoção do desenvolvimento sustentável.

Apesar dos avanços normativos e da existência de dispositivos legais que buscam assegurar maior efetividade às políticas públicas ambientais, tais mecanismos ainda se mostram insuficientes para conter a intensificação dos problemas relacionados às questões ecológicas no Brasil. A persistência desses desafios evidencia que a legislação, por si só, não garante a plena efetivação das políticas ambientais, sendo necessário um esforço institucional e político contínuo para sua implementação.

E um desses desafios, como observa Machado (2025, p. 596), se refere a “mudança de clima da Terra e seus efeitos negativos” que “são uma preocupação comum da humanidade”. Segundo esse autor, “as atividades humanas estão aumentando substancialmente as concentrações atmosféricas de gases de efeito estufa, sendo que esse aumento de concentração está intensificando o efeito estufa natural”, fator que resulta “em média aquecimento adicional da superfície e da atmosfera da Terra, podendo com isso afetar negativamente os ecossistemas naturais e a humanidade”.

A gravidade dessa constatação reforça a necessidade de uma abordagem integrada e transversal de proteção da política pública ambiental, especialmente no que diz respeito à formulação de uma agenda pública voltada à mitigação e à adaptação frente às mudanças climáticas.

No Brasil, a agenda climática começou a ganhar visibilidade institucional a partir da década de 1990, com a assinatura da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e a participação do país em conferências internacionais.

Contudo, foi com a promulgação da Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), que o tema passou a integrar formalmente o repertório das políticas públicas brasileiras, consolidando-se como parte da política ambiental do Estado, sendo inclusive considerada uma política pública complementar à Política Nacional do Meio Ambiente (MILARÉ, 2014, p. 1145).

A construção dessa agenda resultou de um processo híbrido, envolvendo a atuação simultânea de pressões internacionais, compromissos multilaterais e mobilização da sociedade civil. A formulação da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) decorreu de amplos debates entre ministérios, especialistas, organizações não governamentais e representantes do setor produtivo, o que refletiu um esforço de pluralização e tecnicidade no processo decisório, no sentido de se colocar em prática os preceitos trazidos por tal política.

A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), por sua vez, introduziu um conceito jurídico relevante sobre os “efeitos adversos da mudança do clima, que podem ser definidos como: “mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos” (BRASIL, 2009).

O artigo 6º da PNMC prevê, entre seus instrumentos, a avaliação de impactos ambientais e o artigo 11 determina que as políticas públicas governamentais sejam compatíveis com os princípios e diretrizes da PNMC.

Apesar desses avanços, a política pública climática brasileira ainda apresenta limitações. A definição de mudança climática, por exemplo, está circunscrita ao escopo físico e atmosférico, sem considerar variáveis socioeconômicas ou socioambientais, o que revela uma abordagem restritiva da vulnerabilidade climática.

4. MITIGAÇÃO, ADAPTAÇÃO E FORMAÇÃO DA AGENDA CLIMÁTICA: DESAFIOS PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

O enfrentamento do aquecimento global, enquanto manifestação concreta das mudanças climáticas, exige que os governos formulem e executem políticas públicas estruturadas em duas frentes principais: mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e adaptação às consequências já em curso.

Conforme aponta Lameira (2017, p. 197), “ações de mitigação se destinam a reduzir a concentração de GEE na atmosfera, seja pela redução na quantidade de emissões, seja pelo incremento de sumidouros de carbono, responsáveis por absorver gás carbônico da atmosfera”. Nesse contexto, grandes áreas florestadas desempenham papel crucial como sumidouros de carbono, sendo fundamentais para a regulação climática.

Paralelamente, as medidas de adaptação têm como finalidade mitigar os impactos adversos das mudanças climáticas sobre os sistemas humanos e naturais. Essas ações se materializam por meio de estratégias específicas que visam reduzir a exposição das comunidades aos riscos advindos da variabilidade climática, como enchentes, furacões e ondas de calor. No caso brasileiro, a adaptação encontra sérios entraves devido ao expressivo passivo urbano acumulado. A precariedade das políticas públicas de habitação, saneamento básico e mobilidade urbana nas grandes cidades e em centros urbanos em processo de metropolização intensifica a vulnerabilidade social e amplia os impactos das mudanças climáticas. Como afirmam Klug, Marengo e Luedemann (2016, p. 305), “as precariedades urbanas e a vulnerabilidade social ampliam os riscos e os impactos das mudanças do clima e uma inflexão nessa trajetória é imperativa”.

Para que o tema das mudanças climáticas seja efetivamente incorporado à agenda governamental e oriente a criação e o aprimoramento de políticas públicas, é imprescindível compreender como se dá o processo de formação da agenda pública, que consiste em uma lista de problemas considerados relevantes pelos atores sociais, que passam a ser discutidos e analisados como questões sociais.

Entretanto, para que uma situação seja incorporada à agenda, ela deve ser reconhecida como indesejável e merecedora de ação, o que depende da atuação de grupos capazes de dar visibilidade às suas demandas e uma vez reconhecida, a situação pode integrar as diferentes

agendas: a agenda pública, onde problemas são debatidos coletivamente; a agenda política, que abrange questões percebidas, mas ainda sem ações concretas; e a agenda formal, voltada à formulação de políticas.

Nesse sentido, tendo por base a formulação de agenda pública, verifica-se que os indicadores climáticos e suas consequências ambientais, sociais e econômicas são fatores importantes para sensibilizar os tomadores de decisão quanto à urgência da questão (BACK, 2012, p. 98). No entanto, à luz do modelo dos múltiplos fluxos (*multiple streams*) proposto por Kingdon (2003, p. 165), tais indicadores não são suficientes por si sós. A mudança na agenda ocorre quando há a convergência de três fluxos decisórios: o fluxo de problemas (*problems*), o de soluções ou alternativas viáveis (*policies*) e o da dinâmica política (*politics*), conforme explicam Lima, Steffen e D'Ascenzi (2018, p. 56).

Segundo Ana Cláudia Capella (2018, p. 43), “em determinadas circunstâncias, esses três fluxos – problemas, soluções e política – convergem, gerando uma oportunidade de mudança na agenda”. Esse processo foi denominado por Kingdon (2003) como “janelas de oportunidade política” (*policy windows*), momentos em que a confluência dos fluxos permite que determinados temas ascendam à agenda governamental.

A autora ainda salienta que, nesse contexto, quando um problema é reconhecido, há uma solução disponível e as condições políticas são favoráveis à mudança, o que possibilita a ascensão de determinadas questões à agenda governamental. (CAPPELLA, 2018, p. 43).

Do mesmo modo, conforme destaca Andréa Luiza Curralinho Braga (2020, p. 50), “ao definir um problema público, é necessário definir uma lista de prioridades de atuação, denominada agenda”. A autora ainda esclarece que “a agenda de políticas públicas é entendida como o conjunto de problemas ou temas de relevância coletiva”, podendo se materializar “como um programa de governo, um plano ou um planejamento estratégico”.

Nesse aspecto, a agenda pública, por sua vez, se forma a partir de uma lista de problemas sociais que se tornam objeto de debates e manifestações intersubjetivas. Ela se subdivide em dois níveis: a agenda política, composta por um subconjunto de questões percebidas pelos atores sociais, mas ainda sem enfrentamento sistemático; e a agenda formal, que reúne os problemas com maior propensão a serem abordados de maneira estruturada pelo poder público.

Contudo, embora haja a existência desse problema e a geração de informações científicas sobre causas e consequências das alterações climáticas seja imprescindível, ela não garante, por si só, a incorporação da pauta climática nas agendas públicas. É preciso que essas informações sejam acompanhadas de propostas de soluções técnicas viáveis, com custos administráveis e aceitação social, como destaca Back (2012, p. 99).

Por outro lado, as medidas de adaptação visam reduzir os impactos adversos das mudanças climáticas sobre os sistemas humanos e naturais, por meio de um amplo conjunto de ações sistêmicas específicas. Tais ações buscam diminuir a exposição das comunidades aos riscos gerados pela variabilidade climática, como enchentes, furacões e ondas de calor (KLUG; MARENGO; LUEDEMANN, 2016, p. 305).

No caso brasileiro, o passivo em termos de políticas públicas urbanas, como habitação de interesse social, saneamento básico e mobilidade urbana, é significativo. Observa-se que nas metrópoles e cidades em processo de metropolização, as precariedades urbanas e a vulnerabilidade social intensificam os riscos e os impactos das mudanças climáticas, exigindo uma inflexão urgente nessa trajetória (KLUG; MARENGO; LUEDEMANN, 2016).

Observa-se que o protagonismo no enfrentamento às mudanças climáticas permanece, em grande medida, nas mãos dos municípios, cuja atuação ainda é incipiente. De acordo com levantamento feito por Reis, Silva e Brant (2015), “o tema continua fora da agenda principal” nas maioria das regiões metropolitanas brasileiras (KLUG; MARENGO; LUEDEMANN, 2016, p. 304) e diante desse cenário, torna-se imprescindível a formulação de políticas públicas que incluam, em suas agendas, a temática climática no planejamento e na gestão governamental, em todas as esferas federativas: municipal, estadual e federal.

Arelada a essa necessidade, a crescente relevância das áreas urbanas no enfrentamento das mudanças climáticas tem impulsionado a criação de redes transnacionais de governos locais, voltadas à incorporação da pauta climática nas agendas subnacionais. Um exemplo significativo é a Campanha Cidades para Proteção do Clima, promovida pelo ICLEI (Governos Locais pela Sustentabilidade), que busca sensibilizar lideranças municipais sobre os impactos das mudanças climáticas e apresentar soluções capazes de gerar co-benefícios locais, como melhoria da qualidade de vida, economia de recursos, preservação ambiental e atração de investimentos, fazendo com que essas redes desempenhem papel fundamental na institucionalização da agenda climática nos governos locais (BACK, 2012, p. 105).

Além disso, ao longo das últimas décadas, como já salientado o país dispõe de um conjunto relevante de instrumentos legais voltados à proteção ambiental e ao enfrentamento da crise climática, merecendo destaque a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) e o Plano Nacional sobre Mudança do Clima (Decreto nº 7.390/2010), os quais estabelecem metas de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e orientações para medidas de adaptação em diferentes setores.

O Brasil ainda firmou compromissos multilaterais voltados à proteção ambiental e ao enfrentamento da crise climática. Entre os principais instrumentos internacionais ratificados pelo país, destacam-se a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), o Protocolo de Quioto, o Acordo de Paris e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 2015 como resposta aos desafios globais de sustentabilidade, consolidando debates iniciados na Rio+20 e avaliando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs).

Esses tratados refletem o papel relevante que o Brasil vem buscando desempenhar no cenário internacional, ao assumir responsabilidades voltadas à conservação dos ecossistemas, à redução das emissões de gases de efeito estufa e à promoção de uma transição para modelos econômicos sustentáveis.

No entanto, como observam Capdeville e Serraglio (2022), “a dificuldade em traduzir as políticas ambientais em práticas efetivas reflete a complexidade da relação entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental”, evidenciando o descompasso entre os compromissos formais e a efetividade das ações implementadas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas representam instrumentos essenciais para a concretização dos direitos fundamentais e para a promoção do bem-estar coletivo, especialmente em contextos de profundas desigualdades sociais e ambientais, como o brasileiro. No campo ambiental, essas políticas assumem papel estratégico diante da crescente intensificação dos efeitos das mudanças climáticas, que exigem respostas coordenadas, integradas e orientadas por princípios de equidade e sustentabilidade. A construção da agenda climática no Brasil revela avanços significativos, como a promulgação de marcos legais relevantes, como por exemplo a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e a Política Nacional sobre Mudança do Clima

(Lei nº 12.187/2009) , bem como o engajamento do país em compromissos multilaterais como o Acordo de Paris e a Agenda 2030.

No entanto, o Brasil, apesar de possuir um conjunto relevante de normas e compromissos internacionais, enfrenta dificuldades para traduzir esse arcabouço jurídico e político em ações efetivas. Persistem obstáculos estruturais e institucionais que comprometem a implementação concreta das políticas públicas climáticas. Entre os principais entraves, destacam-se a frágil articulação entre os entes federativos, a escassez de recursos e de capacidades técnicas nos municípios, o descompasso entre os compromissos assumidos formalmente e as ações efetivamente executadas, além da ainda incipiente incorporação da pauta climática nas agendas políticas subnacionais. Tais desafios revelam que, para além da elaboração de normas e planos, é imprescindível que o Estado brasileiro invista na construção de capacidades institucionais, na cooperação intergovernamental e na participação cidadã, como elementos fundamentais à efetividade das ações climáticas.

A formação da agenda pública climática deve considerar a complexidade dos fluxos decisórios, conforme evidenciado pelo modelo dos múltiplos fluxos de Kingdon, sendo essencial a convergência entre o reconhecimento de problemas, a existência de soluções viáveis e a vontade política. Nesse sentido, a atuação de atores sociais diversos é crucial para pressionar por mudanças e promover o engajamento democrático na formulação e execução das políticas públicas.

Assim, conclui-se que a agenda climática no Brasil, embora formalmente estruturada, ainda demanda um processo contínuo de fortalecimento político-institucional e de construção de consensos sociais em torno da justiça climática. Somente com ações estruturadas, integradas e orientadas por uma visão sistêmica será possível enfrentar os riscos crescentes das mudanças climáticas e garantir um futuro sustentável e justo para as atuais e futuras gerações.

REFERÊNCIAS:

BACK, Adalberto Gregório. Agenda climática do município de São Paulo: contribuição de redes transnacionais de governos locais. **Teoria & Pesquisa Revista de Ciência Política**, v. 21, n. 2, 2012. Disponível em: file:///C:/Users/Edelmi/Downloads/simonediniz,+08_tp_v21n2.pdf. Acesso em 30 Jul. 2025.

BONATTO, Rafael Araújo. **Políticas públicas ambientais no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 28 jul. 2025.

BRAGA, Andréa Luiza Curralinho. **Políticas públicas**. 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 28 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 dez. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12187.htm. Acesso em 30 Jul. 2025.

CAPELLA, Ana Cláudia N. Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas. **Políticas públicas no Brasil. Rio de Janeiro: Fiocruz**, v. 1, p. 87-124, 2007. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=iBP0AgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA87&dq=CAPELLA,+A.+C.+Perspectivas+te%C3%B3ricas+sobre+o+processo+de+formula%C3%A7%C3%A3o+de+pol%C3%ADticas+p%C3%BAblicas.+In:+HOCHMAN,+G.%3B+ARRETCHE,+M.%3B+MARQUES,+E.+\(Orgs\).+Pol%C3%ADticas+P%C3%BAblicas+no+Brasil.+Rio+de+Janeiro:+FIOCRUZ,+2007&ots=aHbSgHic17&sig=iBgDMQCILAt5J7vOEUBC81fkinU&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=iBP0AgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA87&dq=CAPELLA,+A.+C.+Perspectivas+te%C3%B3ricas+sobre+o+processo+de+formula%C3%A7%C3%A3o+de+pol%C3%ADticas+p%C3%BAblicas.+In:+HOCHMAN,+G.%3B+ARRETCHE,+M.%3B+MARQUES,+E.+(Orgs).+Pol%C3%ADticas+P%C3%BAblicas+no+Brasil.+Rio+de+Janeiro:+FIOCRUZ,+2007&ots=aHbSgHic17&sig=iBgDMQCILAt5J7vOEUBC81fkinU&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false). Acesso em: 30 abr. 2025.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. **Formulação de políticas públicas**. 2018. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3332>. Acesso em: 30 abr. 2025.

CAPELLA, Cláudia Niedhardt. **Formação da Agenda Governamental: Perspectivas Teóricas**. Trabalho apresentado no GT Políticas Públicas do XXIX Encontro Anual da ANPOCS, 25-29 de outubro, Caxambu: MG. 2005, Disponível em: <https://www.academia.edu/download/39948027/Anpocs2005.pdf>. Acesso em: 20. Abr. 2025.

CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles; SERRAGLIO, Diogo Andreola. Vidas em movimento: os sistemas de proteção dos direitos humanos como espaços de justiça para os migrantes climáticos. **Revista de Direito Internacional**, v. 19, n. 1, 2022. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/7933>. Acesso em 29. Jul. 2025.

COBB, Roger W.; ELDER, Charles D. The politics of agenda-building: An alternative perspective for modern democratic theory. **The journal of politics**, v. 33, n. 4, p. 892-915, 1971. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.2307/2128415>. Acesso em: 28. Jun. 2025.

CONESA FERNÁNDEZ-VITORA, Vicente. **Los instrumentos de la gestión ambiental en la empresa**. 1997. Disponível em: <https://www.sidalc.net/search/Record/KOHA-OAI-UAAAN:30083/Description>. Acesso em 30 Jul., 2020.

DAS GRAÇAS RUA, Maria. **Análise de políticas públicas: conceitos básicos**. Manuscrito, elaborado para *el Programa de Apoyo a la Gerencia Social en Brasil. Banco Interamericano de Desarrollo*: INDES, 1997. Disponível em: <https://www.univali.br/pos/mestrado/mestrado-em-gestao-de-politicas-publicas/processo-seletivo/SiteAssets/Paginas/default/RUA.pdf>. Acesso em: 28 Abr. 2025.

DE MARTINO JANNUZZI, Paulo; DE CARLO, Sandra. Da agenda de desenvolvimento do milênio ao desenvolvimento sustentável: oportunidades e desafios para planejamento e

políticas públicas no século XXI. **Bahia análise & dados**, v. 28, n. 2, p. 6-27, 2019.

Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Paulo-Jannuzzi/publication/336348707_Da_agenda_de_desenvolvimento_do_milenio_ao_desenvolvimento_sustentavel_oportunidades_e_desafios_para_planejamento_e_politicas_publicas_no_seculo_XXI/links/5d9cc6ac92851c2f70f71583/Da-agenda-de-desenvolvimento-do-milenio-ao-desenvolvimento-sustentavel-oportunidades-e-desafios-para-planejamento-e-politicas-publicas-no-seculo-XXI.pdf. Acesso em: 28 Jul. 2025.

FIGUEIREDO, Carlos Aurélio Pimenta de. Ideias, conhecimento e políticas públicas: um inventário sucinto das principais vertentes analíticas recentes. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 18, p. 21-30, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/KwfGqdCrtDXgxRjDGgZPYjc/>. Acesso em: 20. Jun. 2025.

FIGUEIREDO, Marcus e FIGUEIREDO, Argelina C. “**Avaliação Política e Avaliação**.” 2018. Disponível em: www.mprj.mp.br/documents/20184/1255811/Vinicius_Lameira.pdf. Acesso em 30 Jul. 2025.

FIGUEIREDO, Marcus e FIGUEIREDO, Argelina C. “**Avaliação Política e Avaliação**.” 2018. Disponível em: www.mprj.mp.br/documents/20184/1255811/Vinicius_Lameira.pdf. Acesso em 30 Jul. 2025.

FIGUEIREDO, Marcus e FIGUEIREDO, Argelina C. “**Avaliação Política e Avaliação**.” 2018. Disponível em: www.mprj.mp.br/documents/20184/1255811/Vinicius_Lameira.pdf. Acesso em 30 Jul. 2025.

IOCCA, Luciana Stephani Silva; FIDÉLIS, Teresa. ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, RISCOS E ESTRATÉGIAS DE ADAPTAÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 15, n. 33, p. 131-161, set./dez. 2018. Disponível em:

<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1381>. Acesso em: 30. Jun. 2025.

KINGDON, John. *Agendas, Alternatives, and Public Policies*. Boston: Little, Brown. 1984.

Disponível em: <https://www.kufunda.net/publicdocs/avaliacao%20de%20politica.pdf>. Acesso em: 20. Jun. 2025.

KLUG, Letícia Becalli; MARENGO, Jose A.; LUEDEMANN, Gustavo. Mudanças climáticas e os desafios brasileiros para implementação da nova agenda urbana. 2016. Disponível em:

<https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/652de43a-fcdd-4db8-bd68-224052d97e33/content>. Acesso em: 30 Jul. 2025.

LAMEIRA, Vinicius. Mudanças climáticas: estratégias de litigância e o papel do judiciário no combate às causas e efeitos do aquecimento global no contexto brasileiro. **Revista do**

Ministério Público do Rio de Janeiro, n. 64, p. 197-223, 2017. Disponível em:

https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1255811/Vinicius_Lameira.pdf. Acesso em: 27 Jul. 2025.

LIMA, Luciana Leite; D'ASCENZI, Luciano. **Políticas públicas, gestão urbana e desenvolvimento local**. Metamorfose, 2018. Disponível em:

<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/174972/001066342.pdf?sequence>. Acesso em: 20. Abr. 2025.

LIMA, Luciana Leite; STEFFEN, Mariana Willmersdorf; D'ASCENZI, Luciano. Políticas públicas. **Lima, Luciana Leite. D'Ascenzi, Luciano. Políticas públicas, gestão urbana e desenvolvimento local [recurso eletrônico]. Porto Alegre: Metamorfose, 2018. p. 35-82, 2018.**

LOTTA, Gabriela. A política pública como ela é: contribuições dos estudos sobre implementação para a análise de políticas públicas. **Teoria e análises sobre implementação**

de políticas públicas no Brasil. Brasília: Enap, p. 11-38, 2019. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4162/1/Livro_Teorias%20e%20An%c3%a1ises%20sobre%20Implementa%c3%a7%c3%a3o%20de%20Pol%c3%adticas%20P%c3%ablicas%20no%20Brasil.pdf. Acesso em: 20.jul. 2025.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 31ª ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora JusPodium, 2025.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 9. ed.rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MOURA, Alexandrina Sobreira de; BEZERRA, Maria do Carmo. Governança e sustentabilidade das políticas públicas no Brasil. 2016. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/fa6b813c-46e1-495d-a333-d41768d1d04e/content>. Acesso em: 28. Jun. 2025.

MULLER, Pierre. **As políticas públicas**. Trad. Carla Vicentini. Niteroi, Eduff, 2018. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/691875285/50810-Texto-do-Artigo-179942-1-10-20211029-1>. Acesso em: 28 jul. 2025.

OBERMAIER, Martin; ROSA, Luiz Pinguelli. Mudança climática e adaptação no Brasil: uma análise crítica. **Estudos avançados**, v. 27, p. 155-176, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/NDd955DhNNTt6TQpR4xdXyH/>>. Acesso em 28 Jul. 2025.

OLIVEIRA, Adriano Santhiago de; MIGUEZ, José Domingos Gonzalez; ANDRADE, Túlio César Mourthé de Alvim. A convenção sobre mudança do clima e o seu protocolo de Quioto como indutores de ação. 2018. Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br>. Acesso em 29. jul. 2025.

OLIVEIRA, Juscélino. **Agenda 30::** Ao alcance de todos. [S.l.]: Ícone, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 28 jul. 2025.

REIS, Elisa. “Reflexões Leigas para a Formulação de uma Agenda de Pesquisa em Políticas Públicas”, Revista Brasileira de Ciências Sociais 18 (51): 21-30. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/mBFymW7Hvzb43xbwXrj6d7s/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 20. Jun. 2025.

SECCHI, Leonardo. Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. Cengage Learning, 2014.

SILVA JÚNIOR, L. C. A regulação do mercado de carbono no Brasil à luz do Direito Administrativo Global (DAG) In SADDY, André (Coord.). Direito administrativo cosmopolita. – Rio de Janeiro: CEEJ, 2023, p. 219. Disponível em: <https://ppgdc.uff.br/wp-content/uploads/sites/681/2024/01/Aline-Gomes-Mendes.pdf>. Acesso em 29. Jul. 2025.

SILVA, P. L. B. & MELO, M. A. B. 2000. O processo de implementação de políticas públicas no Brasil: características e determinantes da avaliação de programas e projetos. *Caderno NEPP/UNICAMP*, Campinas, n. 48, p. 1-16. Disponível em: http://governancaegestao.files.wordpress.com/2008/05/teresa-aula_22.pdf Acesso em: 20.jul. 2025.

SIQUEIRA, Leandro de Castro. Política ambiental para quem?. **Ambiente & Sociedade**, v. 11, p. 425-437, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/3KSCkBzNBnHMPbbHsTYGKQd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 Jul. 2025.

SOUZA, Celina. Coordenação de políticas públicas. 2018. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3329/1/Livro_Coordena%C3%A7%C3%A3o%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas.pdf. Acesso em: 30 abr. 2025.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, p. 20-45, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 abr. 2025.

TEIXEIRA, Rylanneive Leonardo Pontes et al. A FORMAÇÃO DA AGENDA GOVERNAMENTAL CLIMÁTICA EM CURITIBA, PARANÁ-BRASIL. 2023. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/6945>. Acesso em: 30 jul. 2025.

VITALE, Denise; RACHED, Danielle Hanna. Apresentação: justiça climática, organizações internacionais e cooperação: desafios para a Agenda 2030 no Brasil. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, v. 49, n. 261, p. 3-11, 2024.